



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

N.1300.01.0003868/2023-52 /2023

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 057, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de atribuição prevista no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos dos veículos de transporte de cargas que circularem vazios, conforme prescrito no art. 17 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda que a mesma Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, no § 2º do artigo 17, define que os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção;

CONSIDERANDO o § 1º, e 2º do artigo 2º do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, que regulamenta os art. 9º e art. 12, art. 17 e art. 22 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 13/SEINFRA/CRT/2023 (70526373), bem como orientações da Advocacia Geral do Estado, por meio da Nota Jurídica nº 372/2023 (77605542) e Nota Técnica nº 22/SEINFRA/CRT/2023 (78674142);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1300.01.0003868/2023-52,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A condição de veículo vazio que trata o artigo 1º desta Resolução poderá ser verificada a partir:

I – de avaliação visual;

II – de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) vigente, ou Documento Auxiliar de

Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE);

III – do peso bruto total do veículo.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Regulação de Transportes poderá emitir instruções complementares acerca das condições de verificação dispostas nos incisos deste artigo.

Art. 3º – A Concessionária deverá divulgar em sítio eletrônico próprio informações quanto à forma de verificação da condição de vazio por ela adotada, as quais poderão prever a aplicação de qualquer das formas estabelecidas nos incisos I a III do art. 2º, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 4º – A divulgação de que trata o art. 3º deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias partir da data de publicação desta Resolução ou antes do início da cobrança de pedágio para os contratos que vierem a ser firmados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor após decorridos 2 (dois) dias de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, Secretário de Estado, em 18/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78675985** e o código CRC **735ED611**.

Referência: Processo nº 1300.01.0003868/2023-52

SEI nº 78675985